LEI Nº 036/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos na transferência de veículos para o Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder benefícios para os proprietários de veículos automotores quando do seu licenciamento para o Município de Carambeí.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior desta lei, serão concedidos da seguinte forma:

I. Subsídio no custo de substituição das tarjetas;
II. Subsídio nos custos de emissão do CRV (Certificado de Registro de Veículos) e mudança para o Município de Carambeí;
III. Subsídio de um par de placas simples para os veículos que ainda tiverem as placas antigas com duas letras.

Artigo 3º - Gozarão dos benefícios desta Lei, todos os proprietários de veículo automotores que efetuaram as transferências dos veículos para o município de Carambeí, nos prazos anteriores ao do emplacamento, ou seja:

- Para veículos de placas com final nº 01 – até 1º de março de corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 02 – até 1º de abril de corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 03 – até 1º de maio de corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 04 – até 1º de junho de corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 05 – até 1º de julho de corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 06 – até 1º de agosto de corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 07 – até 1º de setembro corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 08 – até 1º de outubro de corrente ano.
- Para veículos de placas com final nº 09 – até 1º de novembro de corrente ano.

– Para veículos de placas com final nº 00 – até 1º de dezembro de corrente ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE SETEMBRO DE 1997.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.